



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 239, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.**

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS  
NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO  
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação do Município de Itapemirim o cargo de Professor Auxiliar.

**Art. 2º.** Para estruturação da carreira do cargo de Professor Auxiliar, ficam incluídas nos Anexos “II” e “III” da Lei Complementar 185, de 29 de dezembro de 2014 as seguintes informações:

**“ANEXO II**

**LISTA DE CARGOS E ESPECIALIDADES DO PLANO DE CARREIRA**

<b>CLASSE</b>	<b>CARGOS NOVOS</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>QUANTITATIVO DE VAGAS</b>
D	Professor Auxiliar	Regência	100

**ANEXO III**

**ITEM III.1 - DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

<b>III - CARGO: PROFESSOR AUXILIAR</b>
<b>AMBITO DE ATUAÇÃO:</b> Regência na Educação infantil e/ou Ensino Fundamental anos Iniciais e/ou Finais
<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Planejar e ministrar aulas, atividades pedagógicas propiciando aprendizagens significativas para as crianças público alvo da educação especial e: <ul style="list-style-type: none"><li>• Elaborar programas e planos de trabalho no que for de sua competência;</li><li>• Seguir a Proposta Pedagógica Municipal de Educação de Itapemirim e da Unidade Educativa, integrando-se na ação pedagógica, como coparticipante na elaboração e execução da mesma;</li><li>• Acompanhar o desenvolvimento dos discentes;</li><li>• Participar das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, encontros de formação, seminários e outros, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;</li><li>• Promover aulas e trabalhos de recuperação paralela com os alunos que apresentem necessidade de atenção específica, desde que o professor titular da turma esteja impossibilitado do mesmo;</li><li>• Realizar os planejamentos, registros e relatórios diários dos alunos público alvo da Educação Especial;</li><li>• Participar ativamente do processo de integração da escola – família – comunidade;</li></ul>



## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

- Observar e registrar o processo de desenvolvimento dos discentes, tanto individualmente como em grupo, com objetivo de elaborar a avaliação descritiva dos discentes
- Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.
- Responsabilizar-se pelas adequações curriculares em sala de aula, de acordo com a necessidade dos discentes;
- Contribuir para a inclusão dos discentes público alvos da educação especial, nos projetos, nas atividades extraclasse, festas e eventos;
- Promover, nos horários determinados, a alimentação, higiene corporal e bucal dos alunos atendidos, entre outras ações relacionadas aos serviços educacionais; inclusive, se necessário, alimentação e cuidados referente ao uso de sonda (neste caso cabe orientações complementares);
- na eventual ausência do aluno alvo do atendimento especializado, auxiliar professor regente de turma da escola, conforme orientação do gestor;
- Auxiliar e participar da promoção da autonomia do aluno deficiente no desenvolvimento de ações propostas pela escola, em todos os componentes curriculares e momentos desenvolvidos, bem como ações que visem o atendimento das necessidades básicas do aluno em relação às Atividades da Vida Diária (AVD), priorizando a permanência do aluno junto aos demais colegas, garantindo assim a inclusão;

**REQUISITOS MÍNIMOS:** Licenciatura Plena em Pedagogia e curso de educação especial com o mínimo de 120 (cento e vinte) horas.

**Art. 3º.** Fica criado na estrutura administrativa do quadro geral do Poder Executivo Municipal o cargo de Cuidador.

**Art. 4º.** Para estruturação da carreira do cargo de Cuidador criado no artigo 3º, ficam incluídas nos Anexos "II" e "III" da Lei Complementar 187, de 30 de junho de 2015 as seguintes informações:

#### "ANEXO II LISTA DE CARGOS DO PLANO DE CARREIRA

Classificação	CARGOS NOVOS	QUANTITATIVO DE VAGAS
C	Cuidador	80

#### ANEXO III. DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DAS ESPECIALIDADES LISTA DE CARGOS DO PLANO DE CARREIRA

CARGO: Cuidador
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none"><li>• acompanhar e auxiliar o estudante com deficiência, severamente comprometido no desenvolvimento das atividades rotineiras, cuidando para que ele tenha suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas) satisfeitas, fazendo por ele somente as atividades que ele não consiga fazer de forma autônoma;</li><li>• escutar, estar atento às necessidades do estudante;</li></ul>



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

- *auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene;*
- *estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares;*
- *auxiliar na locomoção de estudantes cadeirantes que não consigam se locomover de forma autônoma;*
- *realizar mudanças de posição do estudante cadeirante para seu maior conforto e conseqüente aproveitamento das atividades escolares;*
- *comunicar à equipe da escola quaisquer alterações de comportamento do estudante cuidado que possam ser observadas;*
- *acompanhar os estudantes nas atividades recreativas;*
- *acompanhar o estudante em outras situações que se fizerem necessárias para realização das atividades cotidianas durante a permanência na escola.*

**Formação:** Ensino Médio Completo

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 31 de janeiro de 2019.

  
**THIAGO REGANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim